

Aviso de contumácia n.º 8586/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 93/94.8TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Ferreira Alves, filho de Miguel Soares Ferreira Alves e de Margarida Ferreira de Brito, natural de Baltar, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1963, divorciado, com domicílio na Rua Bernardino Gomes Ferreira, 596, Barca, Vila das Aves, 4795 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula de Sousa Ferreira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 8587/2005 — AP. — O Dr. Porfírio Manuel P. Vale, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/03.1TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido James Rafael de Santos Costa Benney, filho de Kenneth Charles Benney e de Maria dos Santos Costa, natural de Reino Unido, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1976, solteiro, com domicílio na Casa da Quinta, Abragão, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, com referência ao artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Agosto de 2002, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Porfírio Manuel P. Vale*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 8588/2005 — AP. — O Dr. Filipe Osório, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 361/02.7GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Lopes Vitorino, filho de João Vitorino e de Hortense Glória Lopes, nascido em 5 de Maio de 1957, casado, com identificação fiscal n.º 135044340 e titular do bilhete de identidade n.º 4474338, com domicílio em 48 New Road, Littlehrompton, B N 17 5 At. England, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Julho de 2002, por despacho de 2 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Osório*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 8589/2005 — AP. — O Dr. Filipe Osório, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/03.0TBPNL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Miguel Pereira Murraças, filho de Joaquim Ruivo Murraças e de Maria Isabel Pereira Murraças, nascido em 22 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 111993565, com domicílio na Rua da Arruda, 22-A, S. Mateus, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Osório*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Saraiva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 8590/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 369/97.2PAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Roque, filho de Constantino Roque e de Branca do Céu Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1940, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3095862, com domicílio na Quinta do Leme, Beco do Ferreira, S. António, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1997, que por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Bernardino*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 8591/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 415/02.0GBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Carneiro Gonçalves, filho de Alberto Rocha Gonçalves e de Maria Carneiro Santos, natural de Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8537062, com domicílio na Rua D. Pedro IV, 16, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002, um crime de falsidade de depoimento ou declaração quanto à identidade e antecedentes criminais, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal e um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *João Fernandes Mendes Guerra*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 8592/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/03.OPAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Delfim de Jesus Pereira, filho de Manuel de Jesus e de Glória Pereira Catarro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9379415, com domicílio em Casal Fernão João, Pombal, 3100-325 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.